

CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA
GOL INTERNET BANDA LARGA
LTDA COMO CONTRATADA,
PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇO DE INTERNET

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2024, a Câmara Municipal de Teresópolis com sede na Av. Feliciano Sodré, 645, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.230.353/0001-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, portador da Cart. de Identidade nº. [REDACTED] IFP/RJ, CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **GOL INTERNET BANDA LARGA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 45.744.884/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por João Carlos de oliveira delgado, na qualidade de diretor operacional, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade dispensa eletrônica nº 00000010/2024, realizada através do processo administrativo nº 0706/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de internet através de link dedicado para a Câmara Municipal de Teresópolis, considerando a necessidade de serviços de rede para o funcionamento da casa de leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com as determinações constantes no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas e as determinadas no projeto básico, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

1. Assumir a total responsabilidade por todos os serviços previstos no termo de Referência;
2. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
3. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao órgão contratante tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada;
4. Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo projeto;
5. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços etc., sem qualquer ônus para a Contratante;
6. Promover manutenções preventivas periodicamente;
7. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da Contratante;
8. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
9. Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente;
10. Fornecer de modo completo todo material, seja de consumo dos equipamentos, assistência técnica preventiva e corretiva, tudo por fim em quantidade e qualidade necessárias e suficiente para atender a demanda dos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 22/03/2024, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo segundo - O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada mediante envio de nota fiscal, em parcela única, através de depósito em conta corrente, outras transferências bancárias e/ou em boleto a ser indicado/informado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A contratada obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Teresópolis as notas fiscais e faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correção á conta de outros serviços de terceiros, Código de Despesa 3.3.90.39.00.00.1000, tem sido empenhada a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), através da Nota de Empenho nº 24/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita a penalidades administrativas consignadas no artigos 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das combinações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo primeiro- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Câmara Municipal de Teresópolis poderá aplicar multa pecuniária à contratada, conforme previsto no inciso II, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, que

será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação do serviço e que será descontado por ocasião do pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Câmara Municipal de Teresópolis, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) Pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) Pela dissolução da empresa contratada;
- e) Nos demais casos previstos na Lei 14.133/21

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão pelas alíneas "a" e/ ou "c" do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento à outra de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo - Poderá ainda, o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Câmara Municipal de Teresópolis, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas a este contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Teresópolis e os servidores da contratada envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) ACONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de toda a possível dificuldade que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos à ela associados.
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

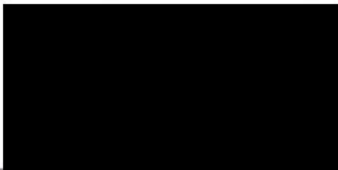
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Teresópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Teresópolis, 22 de março de 2024.



JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS



GOL INTERNET BANDA LARGA/LTDA
CNPJ: 45.744.884/0001-27